



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº076/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.788/2013

Parecer Técnico nº: 037/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ EDUARDO RESEK AJUB

CPF:  Confidencial

Endereço: GRANJA NOSSA SENHORA APARECIDA, CHÁCARA MIRAPORANGA, KM 08, RODOVIA DF-180, BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 076/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 037/2013-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 290 a 297.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
- 2) Apresentar, anualmente, comprovante referente à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;
- 3) Apresentar, anualmente, comprovantes referentes ao recolhimento de efluentes das fossas sépticas;
- 4) Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
- 5) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 6) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 7) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 8) Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
- 9) O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 10) Realizar o controle de insetos e roedores;

- 11) Fica proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;
- 12) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 13) Revegetar com espécies nativas do Cerrado, no período chuvoso – 2013/2014 –, a área próxima aos galpões com solo desnudo e apresentar, anualmente, Relatório de Acompanhamento com o respectivo anexo fotográfico;
- 14) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
- 15) Renovar, no período oportuno, a outorga do direito de uso de recursos hídricos por meio de um poço tubular (Despacho nº 092, de 31 de julho de 2009) e apresentar cópia autenticada a este Instituto;
- 16) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 17) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 18) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 21 de agosto de 2013

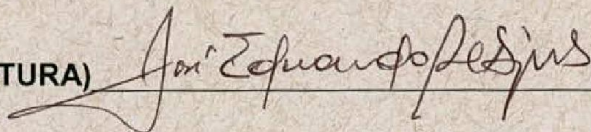

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 3 de SETEMBRO de 2013

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

JOSE EDUARDO REZEK AJUB

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.